

**Dispositivo**

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A *Shahid Beheshti University* suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.

(<sup>1</sup>) JO C 165, de 9.6.2012.

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de novembro de 2012**  
— Geipel/IHMI — Reeh (BEST BODY NUTRITION)

(Processo T-138/12) (<sup>1</sup>)

(«*Marca comunitária — Oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento do mérito*»)

(2013/C 26/98)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente*: Yves Geipel (Auerbach, Alemanha) (representante: J. Sachs, advogado)

*Recorrido*: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: G. Marten e R. Pethke, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI*: Jörg Reeh (Buxtehude, Alemanha)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 12 de janeiro de 2012 (processo R 2433/2010-1), relativa a um processo de oposição entre Jörg Reeh e Yves Geipel.

**Dispositivo**

1. Não há lugar ao conhecimento do mérito do recurso.
2. A *recorrente* é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas da *recorrida*.

(<sup>1</sup>) JO C 157, de 2.06.2012.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de novembro de 2012 — Alstom/Comissão**

(Processo T-164/12 R)

(«*Medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão de transmitir documentos a um órgão jurisdicional nacional — Confidencialidade — Direito a uma protecção jurisdicional efectiva — Pedido de medidas provisórias — Fumus boni juris — Urgência — Ponderação de interesses*»)

(2013/C 26/99)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes*: Alstom (Levallois-Perret, França) (representantes: J. Derenne, advogado, N. Heaton, P. Caplin e M. Farel, solicitors)

*Recorrida*: Comissão Europeia (representantes: A. Antoniadis, N. Khan e P. Van Nuffel, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida*: National Grid Electricity Transmission plc (Londres, Reino Unido) (representantes: A. Magnus, C. Bryant e E. Coulson, solicitors, J. Turner e D. Beard, QC)

**Objeto**

Pedido de suspensão da decisão da Comissão, de 26 de janeiro de 2012, D/2012/006840 e D/2012/006863 do Director-Geral da Direcção-Geral da Concorrência da Comissão, relativamente à transmissão de certos documentos ao High Court of Justice (England & Wales), (Supremo Tribunal de Justiça (Inglaterra e País de Gales)), para efeitos da sua utilização como provas no âmbito de um recurso interposto contra a *recorrente* e um pedido visando obter o tratamento confidencial, no âmbito de um processo de medidas provisórias, dos segredos profissionais constantes da resposta da *recorrente*, de 30 de junho de 2006, à comunicação das objecções no processo COMP/F/38.899 — Mecanismos de comutação isolados a gás (JO C 5, p. 7)]

**Dispositivo**

1. É suspensa a execução da decisão da Comissão, de 26 de janeiro de 2012 na parte que respeita à transmissão ao High Court of Justice (England & Wales) [Supremo Tribunal de Justiça (Inglaterra e País de Gales)] da versão confidencial da resposta da Alstom de 30 de junho de 2006 à comunicação das objecções no processo COMP/F/38.899 — Mecanismos de comutação isolados a gás
2. O pedido de medidas provisórias é indeferido quanto ao restante.
3. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 16 de novembro de 2012 — Evonik Degussa/Comissão**

(Processo T-341/12 R)

(«*Processo de medidas provisórias — Concorrência — Publicação de uma decisão por meio da qual a Comissão declara verificada uma infração às disposições que proíbem os acordos, as decisões e as práticas concertadas — Indeferimento do pedido de obtenção de tratamento confidencial de informações fornecidas à Comissão em aplicação da sua comunicação sobre a cooperação — Ponderação dos interesses — Urgência — Fumus boni juris*»)

(2013/C 26/100)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente*: Evonik Degussa GmbH (Essen, Alemanha) (representantes: C. Steinle, M. Holm-Hadulla e C. von Köckritz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: C. Giolito, M. Kellerbauer e G. Meessen, agentes)

### Objeto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2012) 3534 final da Comissão, de 24 de maio de 2012, que indeferiu o pedido de tratamento confidencial apresentado pela recorrente (Processo COMP./38.620 — Peróxido de hidrogénio e perborato) e pedido de medidas provisórias que visa a manutenção do tratamento confidencial atribuído a determinadas informações relativas à recorrente por ocasião da publicação de uma versão mais detalhada da Decisão 2006/903/CE da Comissão, de 3 de maio de 2006, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F/38.620 — Peróxido de hidrogénio e perborato) (JO L 353, p. 54).

### Dispositivo

1. *Suspende-se a execução da Decisão C(2012) 3534 final da Comissão, de 24 de maio de 2012, que indeferiu o pedido de tratamento confidencial apresentado pela Evonik Degussa GmbH ao abrigo do artigo 8.º da Decisão do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência (Processo COMP/38.620 — Peróxido de hidrogénio e perborato).*
2. *Ordena-se que a Comissão não publique no seu sítio Internet nem em nenhum outro local nem torne acessível a terceiros uma versão da sua Decisão 2006/903/CE da Comissão, de 3 de maio de 2006, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE contra a Azko Nobel NV, a Akzo Nobel a Chemicals Holding AB, a Eka Chemicals AB, a Degussa AG, a Edison SpA, a FMC Corporation, a FMC Foret S.A., a Kemira OYJ, a L'Air Liquide SA, a Chemoxal SA, a Snia SpA, a Caffaro Srl, a Solvay SA/NV, a Solvay Solexis SpA, a Total SA, a Elf Aquitaine SA e a Arkema SA (Processo COMP/F/C.38.620 — Peróxido de hidrogénio e perborato), que seja mais detalhada, no que respeita à recorrente, do que a publicada em setembro de 2007 no sítio Internet da sua direção-geral da concorrência.*
3. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

### Despacho do Tribunal Geral de 21 de novembro de 2012 — Grupo T Diffusión/IHMI-ABR Producción Contemporánea (Lampe)

(Processo T-343/12) <sup>(1)</sup>

**«Marca comunitária — Pedido de declaração de nulidade — Desistência do pedido de nulidade — Não conhecimento do mérito»**

(2013/C 26/101)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Grupo T Diffusión (Barcelona, Espanha) (representante: A. Lasala Grimalt, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente na Câmara de Recurso:* ABR Producción Contemporánea, SL (Barcelona, Espanha)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 1 de junho de 2012 (Processo R 1622/2010-3), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a ABR Producción Contemporánea, SL e o Grupo T Diffusión, SA.

### Dispositivo

1. *Não há que conhecer do recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 287, de 22.9.2012

### Recurso interposto em 12 de outubro de 2012 — Zoo Sport/IHMI — K.2 (ZOOSPORT)

(Processo T-453/12)

(2013/C 26/102)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

### Partes

*Recorrente:* Zoo Sport Ltd (Leeds, Reino Unido) (representante: I. Rungg, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* K-2 Corp. (Seattle, Estados Unidos)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Alterar a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 9 de agosto de 2012, no processo R 1119/2011-4, de modo a julgar a oposição improcedente na íntegra; e
- Condenar o recorrido nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «ZOOSPORT», para produtos e serviços das classes 18, 25 e 35 — Pedido de marca comunitária n.º 8909251